



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA - RS
CEP: 98.120-000 - FONE (55) 3613 - 1202/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

RESPOSTA À PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 76/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS CONTENTORAS PLÁSTICAS LARANJA/VERDE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

IMPUGNANTES:

LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA, CNPJ Nº 35.633.383/0001-10

REIS ATACADISTA, CNPJ Nº 29.332.265/0001-79

Trata o presente, de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pelas empresas **LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA**, CNPJ Nº 35.633.383/0001-10 e **REIS ATACADISTA**, CNPJ Nº 29.332.265/0001-79, recebidas via e-mail em 23/08/2020 e 24/08/2021, pela Pregoeira para que procedesse ao julgamento das Impugnações, interpostas, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021, informando o que se segue:

1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

As impugnações foram recebidas nos dias 23/08/2020 e 24/08/2021, respectivamente, portanto de acordo com o prazo previsto no item 19.1 do edital, encontrando-se TEMPESTIVAS.

2 - DOS ARGUMENTOS DAS IMPUGNANTES

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº R1 PC1512
Foi publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 26/08/21
Responsáveis [Assinatura]

Intentam, as Impugnantes, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, requerendo ambas, para tanto, em síntese, a retificação para retirada do termo “injetado” da descrição dos itens 01 e 02 do edital e seus anexos.

3 - DO ENTENDIMENTO

Em diligência, a Pregoeira reportou-se à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela solicitação de aquisição e Termo de Referência do processo, em 23/08/2021.

Em resposta recebemos o Memorando nº 47/2021 em 24/08/2021 da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, o qual retifica a descrição dos objetos, excluindo o termo “injetado” da descrição dos itens 01 e 02.

4. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço da impugnação interposta, por tempestiva, para, no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO** conforme segue exposto:

Em resposta, o Setor de Meio Ambiente visando não restringir a competitividade e ampliar a participação de empresas no processo licitatório, retificou a descrição dos objetos, onde foi excluído o termo “injetado”.

Boa Vista do Inkra, 25 de agosto de 2021.



Evanir Costa Beber Almeida

Pregoeira